



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

1º/03 - sexta-feira

13:00hrs – Entrega de veículo para o Conselho Tutelar
Local: Secretaria de Ação Social

17:30hrs – Formatura e Matrícula dos novos Atiradores do Tiro de Guerra
Local: Sede do TG

02/03 - sábado

Não haviam compromissos agendados para este dia.

03/03 - domingo

Não haviam compromissos agendados para este dia.

04/03 - segunda-feira – Recesso de Carnaval

Não haviam compromissos agendados para este dia.

05/03 – terça-feira - Carnaval

Não haviam compromissos agendados para este dia.

06/03 – quarta-feira – Recesso de Carnaval

Não haviam compromissos agendados para este dia.

07/03 – quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado o seguinte Requerimento:

Requerimento nº 71/2018

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe: 1) Quais são os critérios e quando são utilizados o Malathion e Pyriproxyfen, no combate ao Aedes Aegypti? Detalhar os protocolos para uso dos mesmos. 2) Há alguma contraindicação para uso desses produtos? 3) Há ou houve casos de intoxicação de agentes de endemias e/ou população quando do uso/aplicação desses produtos? 4) Pessoas com problemas respiratórios, gestantes, lactantes, crianças, etc. correm algum risco quando expostos à aplicação do Malathion? 5) Quais são as ações preventivas realizadas para evitar possíveis casos de intoxicação/reações a esses produtos? 6) Quais são os treinamentos realizados pelos agentes de endemias no que diz respeito à manipulação e aplicação do Malathion? 7) Os agentes de endemias utilizam equipamentos de proteção individual? Em caso afirmativo, encaminhar relação dos EPIs utilizados (informando item, quantidade, marca, agente que os utiliza, etc), bem como discriminar modelos e marcas (se possível fornecer foto dos agentes durante o trabalho usando os EPIs). 8) Os EPIs fornecidos aos agentes de endemias são adequados para a proteção durante a aplicação dos produtos utilizados, ou seja atendem as recomendações técnicas exigidas para esse fim? Em caso negativo, justificar. 9) Os EPIs são de uso individual? Estão dentro do prazo de validade? 10) Em ao fumacê, quais são as recomendações para uso do mesmo? Quais as ações preventivas repassadas à população que antecede a aplicação do Malathion com o fumacê? Qual o período em que o produto permanece no ar após sua aplicação? 11) Campo Mourão irá utilizar o fumacê? Se sim, qual a previsão e em que áreas o veículo será utilizado? 12) Quais os perigos para o ecossistema quando da utilização do fumacê, tendo em vista que o mesmo pode afetar pequenos polinizadores (abelhas, por exemplo)?

Autor: Luiz Alfredo

Foram protocolados, como Membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, os seguintes Ofícios:

Ofício nº 02/2019-CPLR

Data: 07/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências do PL nº 100/2018, para cumprimento do inciso IX, art. 1º da Lei 3402/2014 (Declaração Poder Executivo atestando efetiva existência e funcionamento da entidade).

Protocolo nº 391/2019

Ofício nº 03/2019-CPLR

Data: 07/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências do PL nº 120/2018, para que o Executivo nos informe: Quais são os itens/procedimentos a serem regulamentados para uso do Sistema (Art.

2º, inciso I)?Quais são as condições de permissão de acesso (Art. 2º, inciso II)?Quais são os perfis de acesso previstos (Art. 2º, inciso IV)?Definir quais são as atividades correlatas (Art. 2º, inciso IX).Qual é o dispositivo legal a que se refere o §1º, do Art. 2º?Quais são os critérios utilizados para a implantação gradativa do sistema? Processos Administrativos; Alvarás; por ordem cronológica? Quais atos necessários não estão abrangidos pelo texto enviado à Câmara (Art. 4º)? O trâmite de processo físico fica proibido a partir de que momento? Após 12 meses da implantação ou após a digitalização de todo acervo (Parágrafo único – Art. 5º)?

Protocolo nº 392/2019

Foram protocolados os seguintes Ofícios:

Ofício nº 13/2019

Data: 06/03/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Em que pese a manifestação contida no Ofício 12/2019, a Comissão Permanente de Legislação e Redação se reuniu na forma e condições vedadas no Regimento Interno. Informando que após 48:00hrs não terem havido, pela Presidência da Casa, nulidade dos atos pertinentes aquela reunião, será o Poder Judiciário acionado.

Protocolo nº 390/2019

Ofício nº 14/2019

Data: 07/03/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Em relação a Comissão instituída pela Portaria nº 61/2019, composta por servidores da Casa, para revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, a mesma não possui capacidade legiferante, sendo que a aplicação das normas já vigentes no Regimento Interno mostrará que não precisa de uma grande revisão, mas sim de melhor estudo e cumprimento, em especial a DIJUR e Presidência.

Protocolo nº 401/2019

08/03 – sexta-feira

14:30hrs – Inauguração do Clube de Mães Condor

Local: Avenida Bronislau Wronski, s/n – próximo Mercado Pedroso Moradias Condor

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram protocoladas as seguintes Indicações:

Indicação nº 515/2019

Indicando que sejam adotadas ações necessárias objetivando a realização da limpeza do imóvel localizado na Avenida Comendador Norberto Marcondes,

1293, bem como seja realizada vistoria dos agentes de endemias visando a identificação e eliminação de possíveis criadouros do Aedes Aegypti.

Autor: Luiz Alfredo

Indicação nº 516/2019

Indicando que sejam adotadas ações necessárias objetivando a realização da limpeza do imóvel localizado na Rua Mamborê, 586, incluindo a retirada de uma árvore, existente dentro do terreno, que apresenta risco de cair; bem como seja realizada vistoria dos agentes de endemias visando a identificação e eliminação de possíveis criadouros do Aedes Aegypti.

Autor: Luiz Alfredo

Foram protocolados, como Membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, os seguintes Ofícios:

Ofício nº 04/2019-CPLR

Data: 08/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências do PL nº 127/2018, para que o Executivo nos informe:

- 1) Quais as razões e motivos levaram a Administração optar pelo compartilhamento de gestão associada com o Estado para os serviços de água e esgoto, e a provável pactuação de contrato de programa com a Sanepar ao invés de licitar esses serviços? Encaminhar todos os despachos e pareceres, com fundamentação jurídica acerca dessa decisão, bem como cópia integral do processo administrativo acerca desse tema.
- 2) O Poder Executivo realizou ou realizará auditoria a fim de saber: faturamento mensal da SANEPAR no município de Campo Mourão; despesas com o sistema de abastecimento de água e esgoto no Município de Campo Mourão?
- 3) O Poder Executivo tem por sua realização o valor patrimonial do sistema de abastecimentos de água e esgoto que lhe pertence ao rigor do contrato de concessão firmado no ano de 1.976?
- 4) O Município de Campo Mourão foi devidamente ressarcido em ações da SANEPAR em face das obras de infraestrutura realizadas pelo proprietário de loteamentos, após o ano de 1.976, no correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, tal qual contido no contrato de concessão firmado em 1.976?
- 5) Em relação à Região Metropolitana de Campo Mourão, o que na prática significa esse compartilhamento de gestão? Pode-se interpretar que os valores das receitas obtidas na cidade de Campo Mourão, serão empregadas para cobrir despesas de outros município; ou mesmo que receitas para ampliação do sistema de Campo Mourão, sejam destinadas para outros município da Região Metropolitana?
- 6) Porque está sendo extinto o compromisso fixado no contrato de 1.976, que veda corte de fornecimento em face do não pagamento; e a imposição legal de não haver quota mínima?
- 7) Existindo Lei Municipal que proíbe a cobrança de tarifa mínima para os serviços de água e esgoto, por que o Município passará a permitir a cobrança da mesma?
- 8) A Lei Municipal 3974/2018 determina que a Sanepar permita a transferência de titularidade da conta de água para o nome do inquilino, por que isso não está sendo considerado na presente proposta, incluindo o contrato encaminhado em anexo?
- 9) Na prática o que significa o planejamento integrado da Região Metropolitana para os serviços de que trata esse Projeto de Lei, caso não esteja

a resposta contida na indagação anterior? 10) Os lucros e os possíveis dividendos para execução dos serviços abrangidos pelo presente projeto de lei, serão considerados somente os de Campo Mourão ou os mesmos serão calculados agregando todos os municípios abrangidos pela Região Metropolitana de Campo Mourão? 11) Os investimentos 'previstos' no contrato serão realizados apenas em Campo Mourão ou serão considerados os investimentos realizados nos demais municípios da Região Metropolitana? 12) Se o Município assinar o contrato que está explícito no presente nesse Projeto de Lei, considerando o compartilhamento de gestão, faz com que, necessariamente, os demais Municípios assinem contrato para esses serviços com a mesma empresa, mediante consórcio com o Município de Campo Mourão? 13) Em relação ao Plano de Saneamento Municipal encaminhado como anexo do presente PL não cita o compartilhamento de gestão, tampouco a Região Metropolitana. Será necessária elaboração de novo plano de saneamento tanto do Município quanto da Região como um todo? 14) As comunidades rurais, incluindo o Distrito Administrativo de Piquirivaí, integram o objeto da delegação dos serviços previstos pelo presente Projeto de Lei? Em caso negativo, os apontamentos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico serão atendidos de que maneira? 15) Quais os embasamentos e justificativas legais para o Município transferir, sem qualquer retorno financeiro (pagamento), os bens oriundos do contrato primitivo com a Sanepar, incluindo seus Aditivos, pactuados desde o ano de 1.976? 16) No caso de extinção do contrato a ser firmado, conforme dispõe o Art. 20 do PL em questão, o Município deverá indenizar a empresa inclusive sobre o acervo pelo qual deu contrapartida? A resposta dessa indagação deve justificar esta nova situação em face do pactuado no contrato de 1.976. 17) Sendo a Sanepar uma 'sociedade anônima' com ações posta a livre economia de mercado, fato notório, porque manter a isenção, conforme dispõe o art 8º da Lei nº 52/74? 18) Quais são os fatores determinantes que levaram esse Prefeito Municipal anuir na sua proposta de lei de que o Município deixará a cargo da empresa contratada e Agência Estadual a definição da política tarifária dos serviços a serem prestados? 19) As obras necessárias para melhorias e expansão dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto só serão realizadas através de financiamento (Art. 32, IV)? Justificar, em face das receitas superavitárias que se verificarem durante execução do sistema? 20) Porque não se tem fixado o limite de "lucro" da concessionária? 21) Qual retorno financeiro, mensal, semestral ou anual, específico será pago pela Concessionária na exploração dos sistemas de água e de esgoto ao Concedente?

Protocolo nº 410/2019

Ofício nº 05/2019-CPLR

Data: 08/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências do PL nº 09/2019, para que o Autor nos informe: 1) O Festival de Música de Campo Mourão – FEMUC, quando realizado nos anos anteriores foi organizado pelo Poder Público ou iniciativa privada? 2) Qual o critério para a escolha do período de realização do evento (entre meses de julho e agosto)? A estipulação do período não poderia inviabilizar a realização do evento? 3) Encaminhar os cronogramas, relatórios e demais documentos dos Festivais de Música já realizados no Município.

Protocolo nº 411/2019

Foi protocolado o seguinte Ofício:

Ofício nº 15/2019

Data: 08/03/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Reiterando Ofício 12/2019, tendo em vista que a manifestação da DIJUR encaminhada em resposta ao citado Ofício não responde ao questionamento realizado anteriormente.

Protocolo nº 419/2019, em 08/03/2018

09/03 - sábado

Não haviam compromissos agendados para este dia.

10/03 - domingo

Não haviam compromissos agendados para este dia.

11/03 - segunda-feira

19:00hrs - 3ª Sessão Ordinária

Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 3ª Sessão Ordinária:

Indicação nº 348/2019 – Luiz Alfredo - Viabilizar a instalação de um ponto de ônibus, do transporte escolar, na Avenida Manoel Nogueira, nas proximidades da Rua Mario Castaldelli, em face de que anteriormente os veículos do transporte escolar passavam na Rua Mário Kwitschal – onde há um ponto – porém atualmente os alunos (que usam o transporte escolar) aguardam os ônibus na Avenida Manoel Nogueira, onde não existe nenhuma estrutura para proteger as crianças, tanto da chuva quanto do sol.

Indicação nº 357/2019 – Luiz Alfredo - Realizar a adequação das calçadas da Avenida Manoel Nogueira, no Lar Paraná nos trechos entre a Escola Constantino Lisboa de Medeiros e Centro Municipal de Educação Infantil Amor Perfeito, dando condições de trafegabilidade aos transeuntes, bem como a acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.

Indicação nº 405/2019 – Luiz Alfredo – Realizar a construção de quiosques com mesas e bancos destinados a terceira idade, no Jardim Aeroporto, no quadrilátero que se encontra o Ginásio Poliesportivo Horley Casali, localizado na Rua Adelino Constantino Miguel, 377-422, Jardim Aeroporto, Campo Mourão - Pr, 87310-270, a exemplo do que já existe na entrada do Bairro Parigot de Souza.

Indicação nº 443/2019 – Luiz Alfredo - Realizar a construção de um playground, no quadrilátero que se encontra o Ginásio Poliesportivo Horley Casali, localizado na Rua Adelino Constantino Miguel, 374-422 - Jardim Aeroporto, Campo Mourão - Pr, 87310-27, a exemplo do que já existe no Parque Joaquim Teodoro de Oliveira.

Requerimento nº 50/2019 — Luiz Alfredo – Executivo Municipal – informar: 1) A prefeitura elaborou plano de contratações para o exercício atual? Em caso positivo, o plano anual de contratações contém os elementos essenciais? 2) Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da Prefeitura no planejamento das contratações? 3) Há algum manual ou normativo interno da prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas das quantidades e tipos de materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte? 4) Há algum manual ou normativo interno da prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas de preços dos materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte? 5) Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de seleção de fornecedores? 6) Há algum manual ou normativo interno da prefeitura que prevê a obrigatoriedade, durante os certames, de realização de consultas para identificar licitantes que: estejam suspensos de participar de licitações; impedidos ou inidôneos de contratar; descredenciados do sistema de cadastramento de fornecedores do município ou do estado, ou mesmo do sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF)? 7) Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de gestão de contratos? 8) Há algum manual ou normativo interno da prefeitura que prevê a obrigatoriedade de avaliação, antes da designação dos fiscais/gestores, do quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, e da sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual? 9) Há uma lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da emissão dos pareceres de que trata a Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único? 10) Há memórias de cálculo da estimativa de quantidade dos materiais / serviços / postos que seriam adquiridos/contratados? 11) Há memórias de cálculo da estimativa de preços dos materiais / serviços / postos que seriam adquiridos/contratados? 12) há designação formal do(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, juntamente com o(s) substituto(s) eventual(ais)?

Projeto de Lei nº 04/2019 – Executivo Municipal - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.865,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências. Regime de urgência
Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 05/2019 – Executivo Municipal - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 588,59 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências. Regime de urgência
Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 15/2018 - Executivo Municipal – Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria Sistema, o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão e dá outras providências. Com substitutivo protocolo nº 1966/2018
Vereador Luiz Alfredo votou contrário à matéria

Projeto de Lei nº 118/2018 - Executivo Municipal - Acrescenta e altera dispositivos da lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou contrário à matéria

Projeto de Lei nº 06/2019 – Executivo Municipal - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Obs.: Essa Pauta é resumida, nela constam apenas proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias constantes na Ordem do Dia

12/03 - terça-feira

19:00hrs - 4ª Sessão Ordinária, com entrega de Moção de Congratulações em homenagem à Dirceu Antônio de Almeida

Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado o seguinte Ofício:

Ofício nº 06/2019-CPLR

Data: 11/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências da Indicação Legislativa nº 109/2019, para que a Autora para que informe e encaminhe legislação que permita o Município, mesmo que através do Prefeito, legislar sobre sinalização náutica, devido inexistência de previsão da Lei Orgânica, ou até mesmo se pretende converter a matéria em Requerimento.

Protocolo nº 438/2019

Foi apresentado, em Regime de Urgência, o seguinte Requerimento:

Requerimento nº 86/2019 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe, de maneira detalhada, o que segue: 1) A Lista Pública de Espera de Consultas com Especialistas, publicada no Portal da Saúde está atualizada? Em caso negativo, justificar. 2) O Município tem um controle para saber qual a atual situação de saúde dos pacientes nessas listas de espera, em especial as que aguardam consulta, classificadas como urgentes, com médico ginecologista e obstetra / cirurgião ginecológico, somam 412 pacientes (incluindo as não urgentes somam 948), algumas com protocolo de 2012, quais as providências estão sendo adotadas para solucionar o problema dessas pacientes, incluindo salvar suas vidas? 4) Quais as ações adotadas pelo Município para diminuir a lista de espera de cada uma das

especialidades/cirurgias? Foram ou serão realizados os famosos 'mutirões'? Informar detalhadamente essas ações e respectivos prazos para realização. 5) Encaminhar lista de todos os pacientes que aguardam consultas com especialistas e cirurgias. A Lista deve ser discriminada por especialidade/cirurgia, posição do paciente na lista, data de inclusão no sistema, número de protocolo, dados do paciente, procedimento, prioridade, etc.

Autor: Luiz Alfredo

Pauta da 3ª Sessão Ordinária:

Indicação nº 406/2019 – Luiz Alfredo - Realizar a construção de cobertura e instalação de bancos na parte externa na Unidade Básica de Saúde Dr. Sadayoshi Shimizu, localizado na Rua Lemos do Prado, nº 195 - Jd. Lar Paraná - CEP: 87.305-515, no DAMFERI.

Requerimento nº 86/2018 – Luiz Alfredo – Executivo - Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe, de maneira detalhada, o que segue: 1) A Lista Pública de Espera de Consultas com Especialistas, publicada no Portal da Saúde está atualizada? Em caso negativo, justificar. 2) O Município tem um controle para saber qual a atual situação de saúde dos pacientes nessas listas de espera, em especial as que aguardam consulta, classificadas como urgentes, com médico ginecologista e obstetra / cirurgião ginecológico, somam 412 pacientes (incluindo as não urgentes somam 948), algumas com protocolo de 2012, quais as providências estão sendo adotadas para solucionar o problema dessas pacientes, incluindo salvar suas vidas? 4) Quais as ações adotadas pelo Município para diminuir a lista de espera de cada uma das especialidades/cirurgias? Foram ou serão realizados os famosos 'mutirões'? Informar detalhadamente essas ações e respectivos prazos para realização. 5) Encaminhar lista de todos os pacientes que aguardam consultas com especialistas e cirurgias. A Lista deve ser discriminada por especialidade/cirurgia, posição do paciente na lista, data de inclusão no sistema, número de protocolo, dados do paciente, procedimento, prioridade, etc.

Projeto de Lei nº 04/2019 – Executivo Municipal - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.865,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências. Regime de urgência
Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 05/2019 – Executivo Municipal - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 588,59 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências. Regime de urgência
Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 15/2018 - Executivo Municipal – Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria Sistema, o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão e dá outras providências. Com substitutivo protocolo nº 1966/2018
Vereador Luiz Alfredo votou contrário à matéria

Projeto de Lei nº 118/2018 - Executivo Municipal - Acrescenta e altera dispositivos da lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou contrário à matéria

Projeto de Lei nº 06/2019 – Executivo Municipal - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Obs.: Essa Pauta é resumida, nela constam apenas proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias constantes na Ordem do Dia

13/03 - quarta-feira

8:30hrs – Reunião do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue

Local: Auditório do Paço Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram protocolados os seguintes Ofícios:

Ofício nº 16/2019

Data: 12/03/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Recurso referente ao Requerimento nº 51/2019.

Protocolo nº 455/2019

Ofício nº 17/2019

Data: 12/03/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Recurso referente ao Requerimento nº 71/2019.

Protocolo nº 456/2019

14/03 - quinta-feira

15:00hrs – Reunião sobre a 7ª Caminhada Internacional na Natureza – Circuito Salto Boi Cotó

Local: Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Rua São Paulo, 1958

15/03 – sexta-feira

19:00hrs - Sessão Solene para Entrega das homenagens referentes ao Prêmio Mulher Destaque

Local: Plenário

20:30hrs – Jantar de inauguração do CANUCE – Centro de Eventos
Local: Rod BR 158, Km 222 – Anel Viário Aldo Casali

16/03 – sábado

20:00hrs – Solenidade de Posse do Pastor Daniel Aquino Torgan
Local: Igreja Batista Alvorada – Rua João Mendes Pereira, 1240 – Jd Alvorada

17/03 – domingo

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

18/03 - segunda-feira

9:00hrs – Posse do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC
Local: Estação da Luz

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram recebidos os seguintes Ofícios:

DO 055/2019

Data: 14/03/2019

Origem: Sanepar – Diretoria de Operações

Assunto: Em atendimento ao Ofício nº 07/2019, informa que não pode executar as leituras em alguns grupos de faturamento devido problemas operacionais e climáticos, sendo o consumo da referência emitido pela média de consumo. Nos casos informados foram constatados vazamento oculto, sendo as contas retificadas.

Recebido por Roberta

Ofício nº 166/19-GAB/PRES

Data: 18/03/2019

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Comunicando que encaminhou cópia dos processos protocolados sob nº 372/19 e 390/19 ao Presidente da Comissão de Legislação e Redação.

Recebido por Roberta

19/03 - terça-feira – Feriado Municipal [São José – Padroeiro]

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

20/03 - quarta-feira

8:00hrs – Reunião do CODECAM

Local: Sala de Reuniões da ACICAM

13:30hrs – Reunião da Comissão de Legislação e Redação
Local: Sala de Reuniões

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado, como Membro da Comissão de Legislação e Redação, o seguinte Ofício:

Ofício nº 07/2019-CPLR

Data: 20/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Solicitando que seja informado o calendário das reuniões ordinárias desta Comissão Permanente a serem realizadas no decorrer do ano, levando em consideração que as Sessões Ordinárias deste Poder Legislativo têm calendário fixado através da Instrução Normativa nº 01/2019

Protocolo nº 485/2019

Pauta da Reunião de Legislação e Redação:

Projeto de Lei nº 100/2018 – Professora Nelita Piacentini - “Declara de Utilidade Pública a Associação de Karate-Do Exata”. Relator Vereador Luiz Alfredo

Projeto de Lei nº 117/2018 - Executivo Municipal – Concede isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados para candidatos de baixa renda, realizados pelo Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Vereador Luiz Alfredo

Projeto de Lei nº 120/2018 - Executivo Municipal - Institui o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e nos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Regime de Urgência. Relator Vereador Luiz Alfredo

Projeto de Lei nº 127/2018 - Executivo Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Campo Mourão, inserido na Região Metropolitana de Campo Mourão. Relator Vereador Luiz Alfredo

Projeto de Lei nº 08/2019 - Battilani – Declara de Utilidade Pública a Associação de Bocha e Bolão de Campo Mourão - ABBCM. Relator Vereador Edoel Rocha
- Parecer Favorável

Projeto de Lei nº 09/2019 – Sidnei Jardim - Dispõe sobre a oficialização do FEMUC - Festival de Música de Campo Mourão. Relator Vereador Luiz Alfredo

Projeto de Lei nº 11/2019 – Battilani – Denomina os logradouros do Conjunto Residencial Ricardo Zaleski. Relator Vereador Sidnei Jardim – Parecer Favorável

Projeto de Lei nº 12/2019 – Executivo Municipal – Revoga dispositivo da Lei nº 3.934, de 22 de junho de 2018, que Autoriza a desafetação de imóveis públicos que menciona, unificação e subdivisão na forma que especifica, bem como a sua doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná para instalação de suas sedes, e dá outras providências. Relator: Vereador Edoel Rocha – Parecer Favorável

Projeto de Lei nº 13/2019 – Battilani – Denomina as vias públicas do Jardim Batel II. Relator: Vereador Sidnei Jardim – Parecer Favorável

Projeto de Lei Complementar nº 15/2018 - Executivo Municipal - Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 22, de 22 de março de 2012, que Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão. Relator Vereador Luiz Alfredo

Projeto de Resolução Nº 09/2018 - Dr. Miguel - Edilson Martins – Battilani – Cabo Cruz - Edoel Rocha – Jadir Pepita – Olivino Custódio – Professora Nelita Piacentini - Tucano – “Concede Comenda 10 de Outubro a Super Magazine Sapataria Paulista”. Relator

Mensagem de Veto nº 002/2018 – Executivo Municipal – Veta totalmente o Projeto de Lei nº 70/2018 – de autoria do Vereador Edoel Rocha – que “Dispõe sobre o controle de sons, ruídos e vibrações, na execução de músicas por qualquer dispositivo eletrônico tipo jukebox ou similar e som ao vivo, em ambiente interno ou externo que funcione em estabelecimentos, bar, lanchonete ou similares, e dá outras providências”. Relator Vereador Luiz Alfredo

OBS.: Essa é uma Pauta resumida, constam na Pauta ainda Indicações Legislativas.

21/03 - quinta-feira

14:00hrs – Audiência Pública do Fórum Estadual de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, cuja pauta será Pulverização Aérea, Implantação da Zona de Proteção Verde, dentre outros temas relacionados aos agrotóxicos (convite Ministério Público)

Local: Campus da UTFPR

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido E-mail, em resposta ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 30/2019

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe cópia integral do(s) processo(s), no(s) qual(is) contem(contenham) todas as informações, atos e fundamentos que justificam as edições dos Decretos nº 2355, de 11 de janeiro de 2019; e nº 7982, de 08 de fevereiro de 2019, publicados respectivamente nos Órgãos Oficiais nº 2355 e 2364, bem como nos informe se o Ofício nº 04/2019, do Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM, endereçado a Vossa Excelência (Protocolo nº 2399/2019) recebeu resposta e/ou providências.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: E-mail encaminhando cópia digitalizada do Processo nº 21099/2018

22/03 – sexta-feira

16:00hrs – Reunião da Comissão de Legislação e Redação

Local: Sala de Reuniões

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado o seguinte Requerimento:

Requerimento nº 105/2019 - REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe, de maneira detalhada, o que segue: 1) O imóvel localizado da Quadra 04 – Lote 10B, do Jardim Conrado, localizado na Avenida Comendador Norberto Marcondes, pertence ao Município? 2) Em caso afirmativo, o Município tem conhecimento de que sobre esse imóvel está sendo edificado, segundo informou o terceiro sobre ele encontrado, uma garagem para comercialização de veículos? 3) Esse munícipe tem autorização para isso? Em caso afirmativo, encaminhar cópia de todo o processo administrativo, com pareceres e justificativas, que embasem tal cessão; bem como as autorizações necessárias para a construção do imóvel. 4) Em não havendo autorização do Poder Público, solicito que informe todas as ações/medidas que o Município adotou/irá adotar para evitar que o bem público seja ocupado por terceiro.

Autor: Luiz Alfredo

Foi recebido resposta dos seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 32/2019

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos informe quais são as obras necessárias para finalização e real inauguração do Parque das Torres, bem como nos encaminhe o cronograma físico-financeiro das mesmas, incluindo previsão para início e conclusão de todas as etapas da(s) obra(s).

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício n 047/2019-GAPRE-COGEG [Prot. 507/2019, em 21/03/2019]

Houve a contratação de empreiteira para a execução da obra do Parque das Torres – 1ª Etapa, com Contrato no valor de R\$ 427.156,49 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Os serviços objeto do referido Contrato encontram-se paralisados desde julho de 2018, mês em que alcançou 57,87% da obra realizada, por estar atrelada a recursos do Governo Federal. Estava à disposição na Caixa Econômica Federal 50% do valor da obra, sendo que após o pagamento desse montante referente aos serviços realizados não houve mais repasse de verbas pelo Ente Federal.

Portanto, desse Contrato, ficaram pendentes os seguintes serviços:

- pavimentação da pista de caminhada com CBUQ;
- chafariz: instalação hídrica e revestimento com pedra;
- instalações elétricas: cabos, tomadas, quadro de comando, holofotes e conjunto de moto-bomba;
- esquadria metálica: portão de abrir 02 folhas, com alambrado novo na frente do acesso principal e instalação de brinquedos;
- pintura em geral sobre bancos muros, etc.

Em paralelo, o Município está realizando licitações para a 2ª etapa, tais como: compra de alambrado, iluminação para a pista de caminhada, além de que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente começará a fazer a roçada e limpeza em seu interior para plantio de grama, para posterior formação de lago.

Por fim, importante esclarecer que o cronograma encontra-se defasado, mas a partir da liberação dos recursos pelo Governo Federal o mesmo será atualizado, motivo pelo qual não temos condições de prever início e conclusão de todas as etapas da obra do Parque das Torres.

Recebido por Roberta, em 22/03/2019

Requerimento nº 34/2019

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe cópia do cronograma, referente ao contrato firmado com a Campusmorão, em setembro de 2018, referente a previsão da instalação de sinalização semafórica na rotatória localizada na entrada do Lar Paraná, no trevo da BR 487 com a BR 272 (Avenida Miguel Luiz Pereira, com Avenida John Kennedy)

Autor: Luiz Alfredo

(Obs.: Diligências realizadas, em virtude de parecer da DIJUR, em 18/02/2019)

Resposta: Ofício n 041/2019-GAPRE-COGEG [Prot. 501/2019, em 21/03/2019]

Em consonância com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a empreiteira Campusmorão Construção Ltda está em conformidade com o cronograma de execução das obras, conforme cronograma físico financeiro em anexo.

Recebido por Roberta

Requerimento nº 37/2019

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos informe para que referente os serviços de manutenção e melhorias na iluminação pública nos informe: 1) Quantos e quais são os servidores responsáveis para realização dos serviços de melhorias e manutenção da

iluminação pública? 2) Quais são os serviços desempenhados por esses servidores, além da substituição de lâmpadas queimadas/quebradas? 3) Qual a média, por mês, de atendimentos realizados por esses servidores? 4) Qual a quantidade de pedidos aguardando atendimento de troca de lâmpadas e/ou reparos na iluminação pública? Informar ainda prazo médio de espera para realização de cada um dos serviços realizados pelas equipes da Prefeitura; 5) Qual o valor que o Município dispõe para a realização desses serviços, para o ano de 2019? Os recursos disponíveis são suficientes para atender a demanda? 6) Quais os critérios adotados pelo Município para atendimento dos pedidos? 7) O pregão realizado no dia 11 de fevereiro, do corrente ano, para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da iluminação pública, teve empresa vencedora? Foi homologado o certame? Em caso positivo, encaminhar cópia do contrato firmado entre o Município e a empresa contratada.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício n 048/2019-GAPRE-COGE [Prot. 509/2019, em 21/03/2019]

1) Os servidores públicos municipais que prestam serviços de melhoria e manutenção da iluminação pública são:

Gilberto Clemente de Souza – Auxiliar de Manutenção

Adail João dos Santos – Eletricista

José Carlos dos Santos – Eletricista

Natanael Oliveira dos Santos – Motorista

José Donizete Secchi – Eletricista

Leandro Wenneck – Motorista

2) Os servidores acima nominados são alocados em equipes que trabalham para atender a iluminação pública

3) A média mensal de atendimentos realizados por esses servidores é de 235 (duzentos e trinta e cinco)

4) Atualmente há mais de 600 (seiscentos) pedidos de atendimentos em aberto, fora os que não foram reclamados, sendo que o prazo médio de espera para a realização dos serviços é de 35 (trinta e cinco) dias, considerando o número reduzido de servidores que atendem a iluminação pública de todo o Município.

5) O valor que o Município dispõe para a realização dos serviços de melhoria e manutenção da iluminação pública no exercício de 2019 é de R\$ 398.990,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais) para material, e de R\$ 237.207,00 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sete reais) para mão de obra.

6) O critério utilizado pelo Município para atendimento dos pedidos é por data do protocolo via ouvidoria ou por data de reclamação pelo telefone 3525-3833.

7) A empresa vencedora do processo licitatório nº 013/2019, modalidade pregão presencial foi Energiepar Empreendimentos Elétricos Eireli, cuja homologação se deu em 11/02/2019, conforme publicação no Órgão Oficial nº 2365, de 12/02/2019, folhas 10 e Contrato em anexo.

Recebido por Roberta

[Pauta da Reunião da Comissão de Legislação e Redação:](#)

Projeto de Lei nº 100/2018 – Professora Nelita Piacentini - “Declara de Utilidade Pública a Associação de Karate-Do Exata”. Relator Vereador Luiz Alfredo – DILIGÊNCIA (Ofício nº 02/2019 – CPLR – Prot. 391/2019)

Projeto de Lei nº 117/2018 - Executivo Municipal – Concede isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados para candidatos de baixa renda, realizados pelo Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator Vereador Luiz Alfredo

Voto do Relator:

De proêmio deve ser observado que até chegar a este Relator a matéria teve um rito processual que não está anunciado no Regimento Interno.

Ao Presidente da Câmara é permitido averiguar se a matéria proposta, proposição, contém algum vício insanável, que impede a tramitação.

Logo o Presidente da Câmara ou a qualquer outro servidor não é dado nesta fase, prévia de ingresso, da matéria no Poder Legislativo de manifestar-se **favorável ou contrário a tramitação**.

O Presidente fará, ou poderá se assessorar, para que façam as varreduras previstas no artigo 151, do RI, que mostram imprópria à tramitação exclusivamente matéria teratológicas ou de conteúdo inócuo.

Favorável ou contrário ao texto proposto, como imprópriamente temos no Parecer DIJUR trazido, é de se verificar desconhecimento das normas do Regimento Interno.

Por essas razões desconsidero o impróprio parecer da DIJUR nº 1017/2018.

Ultrapassado essa fase preliminar, vamos ao mérito, da proposição.

O Senhor Prefeito Municipal informa que converteu em Projeto de Lei a proposição Indicação Legislativa nº 1038/2018, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, e que o conteúdo legiferante tem por escopo “*assegurar à população de baixa renda o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, que devem ser acessíveis a todos, conforme determina a Constituição Federal (artigo 37, inciso I), especialmente neste momento em que se verifica o aumento do desemprego frente à crise econômica*”.

Em rápida pesquisa nos arquivos desta Casa de Leis [BIBLIOTECA ([\SKYNET](#)) (H:)] localizamos a existência de duas outras legislações, **em vigência, que tratam sobre isenção de valores a título de inscrição em concursos públicos**.

- Lei nº 2585/2010, que “Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue ou ao doador de medula óssea, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão”, com alterações posteriores.

- Lei nº 3947/2018, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito de Campo Mourão, para eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral”.

O mérito das matérias são idênticos: isenção de taxa de inscrição em concurso, atrelada a determinada condição.

Logo o que temos aqui seria a adição nas leis já vigentes de uma nova categoria de isentos: *população de baixa renda o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, que devem ser acessíveis a todos, conforme determina a Constituição Federal (artigo 37, inciso I), especialmente neste momento em que se verifica o aumento do desemprego frente à crise econômica*”.

Não compete aqui tecer comentários acerca dos custos totais de inscrição para os que não gozarão dessas isenções, já que é notório que os concurso e testes seletivos são atividades terceirizadas.

Temos assim por força da sistematização do compêndio de legislações que este projeto de lei, em verdade quer adicionar novos dispositivos na Lei 3947/2018 ou na Lei 2585/2010.

Ao mencionar a forma de ingresso da proposição se pode dar um exemplo do que é uma matéria com vícios de protocolização e deve pelo Presidente da Câmara, ao rigor do art. 151, do Regimento Interno, sofrer adequações.

O Presidente da Câmara deveria nesse caso informar ao Autor da proposição, Prefeito Municipal, a existências das Leis já vigentes e solicitar a sua consolidação e adequação, passando assim a tramitação a seguir um corpo único, que impõe uma correta técnica legislativa de sistematização do processo legislativo, tão massacradas nesta Casa de Leis nos últimos anos, ou décadas.

Até aqui temos a imperativo de ter de apresentar uma emenda substitutiva de todo o projeto para trazer numa só redação **as três categorias que gozarão dessa isenção**, por força de lei municipal.

Em que pese à observação da DIJUR para observância da Lei Federal nº 101/2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", cabe observar que, infelizmente, o Doutor Procurador caminhou por vias inadequadas novamente.

O parecer jurídico em questão desconhece que em verdade a denominada **taxa de inscrição para concursos públicos** não é um tributo, **mas sim um preço público**, tão somente.

Daí a surpresa deste Relator em verificar que o Autor da proposição, Vereador TUCANO, teve de se submeter a apresentar uma INDICAÇÃO LEGISLATIVA quando já poderia ter apresentado o projeto de lei, **porque tem capacidade legislativa sim**.

Cumprindo o dever de ser objeto, na forma que o Regimento desta Casa exige, leiam os senhores procuradores, o teor do da emenda extraída de acórdão recente do Supremo Tribunal Federal abaixo trasladada.

Por ela, a ementa, e o voto integral da Relatora Ministra Carmén Lúcia (que anexo a este voto), saberão que se tratar de concurso público não se fala ainda acerca de servidores públicos, mas sim de pessoas civis, que preenchidos os requisitos legais poderão, se aprovados, tomar posse em cargos públicos, daí sim passam a ser servidores públicos.

Saberão mais, que a denominada taxa quitada no ato de requerer a inscrição a um concurso público **é um preço público**.

Não é, portanto, aquela taxa regrada na Constituição Federal e demais legislações tributárias que regra o pagamento ao poder público por uma atividade posta à disposição do contribuinte.

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.366 SÃO PAULO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ADV.(A/S) : MARIA FERNANDA BORDINI NOVATO
RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE FRANCA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FRANCA

DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS.
CONSTITUCIONAL. CONCURSO
PÚBLICO. ISENÇÃO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA
PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.
PRECEDENTES. RECURSOS PROVIDOS.

Relatório

1. Recursos extraordinários interpostos pelo procurador-geral de Justiça de São Paulo e pela Câmara Municipal de Franca com base na al. a do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Taxa de concurso público - Lei Municipal 8.229/15 - Isenção votada pela Câmara Municipal a doadores de sangue - Vício de iniciativa arguido pelo Prefeito, que bem por isso vetou a lei concessora mas teve o veto rejeitado - Inconstitucionalidade reconhecida, pelas razões constantes do corpo do voto - Ação julgada procedente”.

2. No recurso extraordinário interposto pelo Procurador-geral de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 9850154.

Assim há de ser desconsiderado qualquer elemento trazido nesta proposição que ventilaram hipótese de se estar **renunciando** receitas tributárias, por via oblíquo estar se concedendo uma isenção tributária.

Assim apresentamos emenda substitutiva visando compor a matéria em texto único.

A matéria será votada pela maioria simples ao rigor do art. 20, do Regimento Interno, porque não está a mesma contida nas disposições do §§ 1º e 2º, desse mesmo dispositivo.

A matéria receberá parecer das seguintes comissões permanentes: FINANÇAS E ORÇAMENTO, regra de competência contida no art. 40, I, c, do Regimento Interno; MÉRITOS TEMÁTICOS, regra de competência contida no art. 41, I, p, do Regimento Interno.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto de Lei nº 117/2018

Concede isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados aos candidatos especificados nesta Lei, e dá outras providências.

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder isenção dos valores cobrados (preço público) a título de inscrição em seus concursos públicos e processos seletivos simplificados para os seguintes candidatos:

- I – Doador de sangue ou Doador de Medula óssea;
- II – Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendo;
- III – Candidatos de baixa renda.

Art. 2º. A isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados prevista no artigo anterior ficará condicionada as seguintes exigências:

§ 1º - Os que se enquadrem nas hipóteses do inciso I, do artigo anterior:

I - Para ter direito à isenção, o doador de sangue terá que comprovar a doação de no mínimo três vezes em um período de doze meses.

- a) Considera-se doação, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a que for promovida pelo Hemonúcleo de Campo Mourão;
- b) Para comprovação da qualidade de doador, será necessária a apresentação de documento de doador expedido pelo Hemonúcleo de Campo Mourão;
- c) O documento citado na alínea anterior deverá ser juntado ao ato de inscrição.

II - Para comprovar a qualidade de doador de medula óssea, será necessária a apresentação de documento de cadastro de doador expedido pelo Hemonúcleo de Campo Mourão, sendo este cadastro atualizado anualmente.

§ 2º. Os que se enquadrarem nas hipóteses do inciso II, do artigo anterior:

I - Considera-se como eleitor, convocados e nomeados, aqueles que prestam serviços a Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendo, nas condições de:

- a) Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;
- b) Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- c) Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- d) Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados a preparação e montagem dos locais de votação.

II - Para ter direito a isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

III - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação, no ato de inscrição, de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

IV - O benefício de que trata esse inciso será válido pelo período de dois anos a contar da data em que ele fez jus.

§ 3º. Os que se enquadrarem nas hipóteses do III, do artigo anterior:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

II - For membro de família de baixa renda, se enquadrando nos seguintes requisitos:

- a) Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) Aquela com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

III - A isenção de que trata esse parágrafo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

- a) Indicação do número de identificação social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
- b) Declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II, deste parágrafo.

III – O órgão ou entidade executora do concurso público ou do processo seletivo simplificado consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

IV – A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº. 83.936, de 02 de setembro de 1979.

Art. 3º. Os editais dos concursos públicos e dos processos seletivos simplificados definirão os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou indeferimento do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado em até 15 (quinze) dias que antecedem a realização das provas do concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 4º. A isenção de que trata esta lei e os requisitos de concessão abrange as inscrições em concursos públicos e em processos seletivos simplificados, promovidos pelos órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquia do Município de Campo Mourão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrários, em especial as Leis 2585/2010 e 3947/2018.

Ao exposto e em face dos fundamentos apresentados **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria com a **EMENDA SUBSTITUTIVA** apresentada.

Projeto de Lei nº 120/2018 - Executivo Municipal - Institui o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e nos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Regime de Urgência. Relator Vereador Luiz Alfredo – DILIGÊNCIA (Ofício nº 003/2019-CPLR – Prot. 392/2019)

Projeto de Lei nº 127/2018 - Executivo Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Campo Mourão, inserido na Região Metropolitana de Campo Mourão. Relator Vereador Luiz Alfredo - DILIGÊNCIA (Ofício nº 004/2019-CPLR – Prot. 392410/2019)

Projeto de Lei nº 09/2019 – Sidnei Jardim - Dispõe sobre a oficialização do FEMUC - Festival de Música de Campo Mourão. Relator Vereador Luiz Alfredo - DILIGÊNCIA (Ofício nº 005/2019-CPLR – Prot. 411/2019)

Projeto de Lei nº 16/2019 – Executivo Municipal – Institui a coleta contínua de lixo eletrônico no Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator: Vereador Edoel Rocha – VISTAS Luiz Alfredo

Projeto de Lei nº 17/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, localizadas no Município de Campo Mourão, manterem a disposição cadeiras de rodas para uso de pessoas com deficiência, idosos e qualquer cidadão com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Relator: Vereador Sidnei Jardim – VISTAS Luiz Alfredo

Projeto de Lei nº 18/2019 – Executivo Municipal – Altera dispositivo da Lei nº 2302, de 23 de novembro de 2007, que Dispõe sobre a não sujeição ao processo de execução fiscal de créditos tributários e não tributários de valores que especifica, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências. Relator: Vereador Edoel Rocha – VISTAS Luiz Alfredo

Projeto de Lei Complementar nº 15/2018 - Executivo Municipal - Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 22, de 22 de março de 2012, que Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão. Relator Vereador Luiz Alfredo

Manifestação do Relator:

De proêmio deve ser observado que, até chegar a este Relator, a matéria teve um rito processual que não está anunciado no Regimento Interno.

Ao Presidente da Câmara é permitido averiguar se a matéria proposta, proposição, contém algum vício insanável, que impede a tramitação.

Logo o Presidente da Câmara ou qualquer servidor não é dado nesta fase de prévia manifestar-se **favorável ou contrário à tramitação**.

O Presidente fará, ou poderá se assessorar, para que façam as varreduras previstas no artigo 151, do RI, se permitirá ou não a tramitação.

Favorável ou contrário ao texto proposto, como impropriamente temos no Parecer DIJUR trazido, é de se verificar desconhecimento das normas do Regimento Interno.

Ultrapassado essa fase preliminar, vamos ao mérito, da proposição.

O Prefeito Municipal pede que esta Casa delibere alteração **substancial** na legislação que disciplina o Plano Diretor do Município de Campo Mourão.

A matéria está albergada por projeto de lei complementar o que coaduna com as disposições do art. 9º, 36, 55, II e 146, todos da Lei Orgânica.

O conteúdo do PLC nº 15/18 é acionar a LC nº. 22/2012 o ANEXO III - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Temos assim que pretende o Senhor Prefeito Municipal **dar forma complementar ao Plano Diretor**.

O plano diretor tem **tramitação** especial pelo Regimento Interno, vigente:

Art. 223. A tramitação do Plano Diretor obedecerá ao disposto na Seção anterior.

Pois bem o art. 223, corresponde a Seção IV, do CAPÍTULO III, que trata DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, do Regimento Interno.

A seção anterior mencionada é a Seção III, contém a seguinte redação:

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CÓDIGO E DOS ESTATUTOS

Art. 219. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

Art. 220. Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinares que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 221. Os projetos de Códigos e de Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados em avulsos e distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação e Redação.

§1º. Durante o prazo de vinte dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§2º. A critério de Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre matéria, inclusive a de outra Comissão Permanente.

(...)

O Plano Diretor será sempre disciplinado por Lei Complementar à Lei Orgânica, vide inciso II, do art. 114, do Regimento Interno.

O Regimento Interno prevê no artigo 45, I, que uma **Comissão Especial deve ser formada para dar PARECER DE MÉRITO** nos projetos de lei complementar.

Vide Redação.

Art. 45. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I - dar parecer, quanto ao mérito, sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de código e de leis complementares;

Logo pode-se-ia por uma leitura rápida ponderar que há uma discrepância ou antinomia entre os artigos 45, I e o art. 223, do Regimento Interno.

Não há.

A CPLR deve entregar para a análise da Comissão Especial todas as EMENDAS e eventuais ajustes que os Vereadores e até do Povo, que é o cidadão, apresentar.

Essa proposta não podem conter vícios de análise, por exemplo, ilegal ou anti-regimental, inconstitucional ou inorgânico.

Os membros da Comissão Especial emitirão Parecer em cada dispositivo se favorável ou contrário, no **mérito**, incluindo por extensão as emendas apresentadas, que não continham vícios.

Por esses motivos e fundamentos de forma objetiva impõe:

- A) Designado que foi Relator o Senhor Presidente desta Comissão **deve encaminhar expediente a todos os Vereadores desta Casa de Leis** que pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis poderão apresentar emendas.
- B) Fluido o prazo deve comunicar a este Relator se houve ou não emendas.
- C) Por fim será emitido parecer favorável a tramitação da proposição com ou sem emendas para a formação da comissão especial de análise de mérito.

Observe-se que **por ser tramitação especial** qualquer EMENDA DE PLENÁRIO deverá retornar a matéria para CPLR e para Comissão Especial para nova análise.

Do exposto não estando a presente proposição em condições de receber o VOTO deste Relator por conter vício de tramitação, se lavra a presente manifestação.

De consequência remeto esta manifestação ao Senhor Presidente da Comissão para que remeta a este Vereador Relator comprovantes de que todos os Vereadores foram notificações para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis apresentem emendas ao teor deste Projeto de Lei Complementar, que alterar Anexo ao Plano Diretor do Município de Campo Mourão.

Por fim, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal informando se será ou não convocadas audiências públicas para deliberação da matéria.

Projeto de Resolução Nº 09/2018 - Dr. Miguel - Edilson Martins – Battilani – Cabo Cruz - Edoel Rocha – Jadir Pepita – Olivino Custódio – Professora Nelita Piacentini - Tucano – “Concede Comenda 10 de Outubro a Super Magazine Sapataria Paulista”. Relator

Mensagem de Veto nº 002/2018 – Executivo Municipal – Veta totalmente o Projeto de Lei nº 70/2018 – de autoria do Vereador Edoel Rocha – que “Dispõe sobre o controle de sons, ruídos e vibrações, na execução de músicas por qualquer dispositivo eletrônico tipo jukebox ou similar e som ao vivo, em ambiente interno ou externo que funcione em estabelecimentos, bar, lanchonete ou similares, e dá outras providências”. Relator Vereador Luiz Alfredo

Manifestação do Relator

O Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes é conferida pelo art. 33, § 1º, da Lei Orgânica de Campo Mourão, mandou redigir e apresentou para deliberação desta casa, no dia 29 de novembro de 2018, sob Protocolo nº 1900/2018, **MENSAGEM DE VETO, TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 70/018, que “Dispõe sobre o controle de sons, ruídos e vibrações, na execução de músicas por qualquer dispositivo eletrônico tipo jukebox ou similar e som ao vivo, em ambiente interno ou externo que funcione em estabelecimentos, bar, lanchonete ou similares, e dá outras providências”; informando que as razões pelos motivos seriam encaminhados posteriormente.

As razões do veto foram de fato encaminhadas a esta Casa de Leis (fl. 03) **observa-se, porém que não há qualquer protocolo de recebimento, para que seja verificado o cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação das razões de veto, conforme dispõe o § 1º, do Art. 33, da LOM.**

A Diretoria Jurídica desta Casa manifestou-se através de Parecer nº 1012/2018 (fl. 55), subscrito pelo Procurador Jurídico Sidney Kendy Matsuguma.

O parecer do DIJUR 1012/2018, em que pese asseverar a tempestividade de conduta do Senhor Prefeito Municipal confunde comunicação de veto em proposição aprovada pelo Poder Legislativo sujeito a sanção, com as e razões do porque vetou integral ao projeto de lei não sancionado.

Os registros apontam que há tempestividade na comunicação. Não na apresentação das razões e fundamentos jurídicos do veto nas 48 (quarenta e oito) horas.

O art. 151, do Regimento Interno impõe que o Presidente da Câmara observe esses prazos.

Por não conter a matéria dados essenciais a análise técnica e de ordem orgânica e regimental, devo solicitar seja certificado o prazo de apresentação das razões de veto, conforme registros desta Casa, solicitando comprovações de recepção pela Secretaria.

Deixo de emitir meu voto pela inconsistência apontada e insuperável, já que se intempestiva as razões de veto, a matéria apenas será promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara.

De consequência remeto esta manifestação ao Senhor Presidente da Comissão para que officie à Mesa Diretora para que essa (Presidência e Secretaria) informem com documentos a tempestividade ou não de apresentação das razões do veto.

OBS.: Essa é uma Pauta resumida, constam na Pauta ainda Indicações Legislativas.

23/03 – sábado

8:00hrs – 165ª Assembleia Geral Ordinária da ACAMDOZE

Local: Auditório Acamdoze / Comcam

19:00hrs – Entrega da Moção de Congratulações em homenagem ao Pastor José Anunciação dos Santos

Local: Igreja Evangélica Assembleia de Deus

19:30hrs – Sessão de Investidura da escritora Sílvia Novaes Fernandes como segunda ocupante da Cadeira nº 2 da Academia Mourãoense de Letras

Local: Plenário – Câmara Municipal

19:30hrs – Sessão Solene de Posse dos Diretores e Conselheiros para a gestão 2019 – 2021 da OAB – Subseção de Campo Mourão (jantar por adesão – R\$ 70,00)

Local: Buffet Telhados de Paris

24/03 – domingo

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

25/03 - segunda-feira

19:00hrs - 5ª Sessão Ordinária

Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado o seguinte Requerimento:

Requerimento nº 106/2019 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe, de maneira detalhada, o que segue: 1) Quais são os cargos ocupados por servidores efetivos (concurso público e/ou teste seletivo) que são desnecessários ou estão em excesso no quadro de servidores? 2) Quais são os cargos que necessitam ser preenchidos? 3) Quais são os cargos que tiveram redução da jornada de trabalho e ocasionaram danos aos serviços públicos? 4) Há estudos para uma reforma administrativa? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos processos administrativos sobre o tema.

Pauta da 5ª Sessão Ordinária:

Indicação nº 515/2019 – Luiz Alfredo – Adotar ações necessárias objetivando a realização da limpeza do imóvel localizado na Avenida Comendador Norberto Marcondes nº 1293, bem como seja realizada vistoria dos agentes de endemias visando a identificação e eliminação de possíveis criadouros do Aedes Aegypti.

Requerimento nº 106/2019 – Regime de Urgência – Luiz Alfredo – Executivo Municipal – Informar: 1) Quais são os cargos ocupados por servidores efetivos (concurso público e/ou teste seletivo) que são desnecessários ou estão em excesso no quadro de servidores? 2) Quais são os cargos que necessitam ser preenchidos? 3) Quais são os cargos que tiveram redução da jornada de trabalho e ocasionaram danos ao serviço público? 4) Há estudos para uma reforma administrativa? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos processos administrativos sobre o tema.

Projeto de Lei nº 14/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 15/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 12/2019 – Executivo Municipal – Revoga dispositivo da Lei nº 3.934, de 22 de junho de 2018, que Autoriza a desafetação de imóveis públicos que menciona, unificação e subdivisão na forma que especifica, bem como a sua doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná para instalação de suas sedes, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Obs.: Nessa pauta constam apenas nas proposições subscritas pelos Vereador Luiz Alfredo e as matérias na Ordem do Dia

26/03 - terça-feira

19:00hrs - 6ª Sessão Ordinária

Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram recebidas respostas aos seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 06/2019 [Protocolado em 15/01/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos informe e encaminhe os valores, a título de arrecadação mensal de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, desde janeiro de 2017 até a data atual, bem como nos informe quais as despesas mensais com a Copel e manutenção da iluminação pública.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 051/2019-GAPRE-COGEF [Prot 555/2019, em 26/03/2019]

Em consonância com documentos apresentados pelo Departamento de Tesouraria e Contabilidade, segue em anexo relatórios da receita arrecadada na fonte de recurso 507 – contribuição da Iluminação Pública, relatórios das despesas realizadas na fonte de recursos 507 – contribuição da Iluminação Pública e relatórios das despesas com a Copel, discriminando-as por fonte de recurso.

Recebido por Roberta, em 26/03/2019

Requerimento nº 30/2019 [Protocolado em 12/02/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe cópia integral do(s) processo(s), no(s) qual(is) contem(contenham) todas as informações, atos e fundamentos que justificam as edições dos Decretos nº 2355, de 11 de janeiro de 2019; e nº 7982, de 08 de fevereiro de 2019, publicados respectivamente nos Órgãos Oficiais nº 2355 e 2364, bem como nos informe se o Ofício nº 04/2019, do Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM, endereçado a Vossa Excelência (Protocolo nº 2399/2019) recebeu resposta e/ou providências.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 049/2019-GAPRE-COGEF [Prot. 552/2019, em 26/03/2019]

Segue anexo cópia digital do processo 21099/2018 que deu origem aos Decretos nº 7953, de 11 de janeiro de 2019 e Decreto nº 7982, de 08 de fevereiro de 2018.

Com relação ao Ofício nº 04/2019 do Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM, o Município protocolou junto ao Sindicato, resposta em 18/03/2019.

Frisa-se que esta Administração e sua equipe técnica estão à disposição para maiores informações.

Recebido por Roberta, em 26/03/2019

Requerimento nº 36/2019 [Protocolado em 12/02/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos informe: a) Quais são os critérios adotados na escolha das empresas para produção de material, a ser veiculado na mídia? b) O material produzido é veiculado em todos os meios de comunicação disponíveis no Município (sites, jornais, emissoras de rádio e televisão)? Informar critérios adotados, para escolha dos meios de comunicação escolhidos para divulgação; c) Encaminhar relatório especificando quais foram os materiais produzidos e veiculados constantes no Relatório Trimestral das Despesas com Publicidade, publicado no Órgão Oficial 2364, em 08 de fevereiro de 2019.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 051/2019-GAPRE-COGEG [Prot 553/2019, em 26/03/2019]
(...) segue esclarecimentos conforme parecer da Assessoria da Comunicação do Município:

- 1- Conforme o contrato nº 097/2018 celebrado com a empresa G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., a agência de publicidade realiza cotação com três fornecedores e posteriormente envia à Assessoria de Comunicação para aprovação. O critério adotado para a aprovação é o menor orçamento que atenda a demanda solicitada, com prioridade para os fornecedores do Município de Campo Mourão e Região. Quando não é possível a realização de orçamento como no caso de fornecedor exclusivo, a informação consta na ordem de compra e na carta de não orçamento. Ademais, em casos de produção com alta complexidade ou emergências também são cotados com fornecedores de Curitiba e Região;
- 2- O material produzido é veiculado em todos os meios de comunicação disponíveis, e os critérios adotados para a escolha desses meios são: a cobertura, área de atuação e abrangência do veículo, a frequência que o usuário tem contato com o veículo e a lembrança dos veículos pela população e a afinidade e identificação do público-alvo da campanha com o referido meio de comunicação;
- 3- O relatório especificando quais foram os materiais produzidos e veiculados constantes do Relatório Trimestral das Despesas com Publicidade segue em anexo juntamente com o parecer da Assessoria de Comunicação.

Recebido por Roberta, em 26/03/2019

Foram protocolados, como Membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, os seguintes Ofícios

Ofício nº 08/2019-CPLR

Data: 25/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Em relação ao Indicação Legislativa nº 35/2019, solicita que seja remetido expediente ao Executivo para que informe se o Programa Lixo é Real é vigente e qual era a modalidade de implantação no período em que foi iniciado o mesmo (1997).

Recebido por Joicy, em 26/03/2019

Ofício nº 09/2019-CPLR

Data: 25/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Em relação ao Projeto de Lei nº 18/2019, solicito que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que informe quantos são os contribuintes que tem seu valor de IPTU lançados até o valor de 700 UFCMs, bem como se a regra deste PL aplica-se a grupos econômicos e seus sócios.

Recebido por Joicy, em 26/03/2019

Pauta da 6ª Sessão Ordinária:

Requerimento nº 51/2019 – Luiz Alfredo – Executivo Municipal - Para que nos encaminhe e informe: 1 – a razão pela qual a ginástica da terceira idade do Projeto “Qualidade de vida” deixou de ser realizada na Associação de

moradores do Bairro Lar Paraná, localizada na Praça Alvorada, s/nº 2 – seria possível retornar as aulas na Associação de moradores do Bairro Lar Paraná, tendo em vista ser maior o espaço? 3 – há previsão de novas turmas de ginástica para a terceira idade neste bairro? 4 – há pessoas na fila de espera aguardando a abertura de novas turmas e/ou desistências?

Requerimento nº 71/2019 – Luiz Alfredo – Executivo - Para que, referente às ações e medidas adotadas no combate ao *Aedes Aegypti*, no que se refere ao uso de produtos químicos na eliminação das lavas e mosquitos e de equipamentos de proteção individual - EPIs dos agentes de endemias, nos remeta e informe, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-Lei 201/67, Lei 8.429/92 e Lei Orgânica, o que segue: 1) Quais são os critérios e quando são utilizados o Malathion e Pyriproxyfen, no combate ao *Aedes Aegypti*? Detalhar os protocolos para uso dos mesmos. 2) Há alguma contraindicação para uso desses produtos? 3) Há ou houve casos de intoxicação de agentes de endemias e/ou população quando do uso/aplicação desses produtos? 4) Pessoas com problemas respiratórios, gestantes, lactantes, crianças, etc. correm algum risco quando expostos à aplicação do Malathion? 5) Quais são as ações preventivas realizadas para evitar possíveis casos de intoxicação/reações a esses produtos? 6) Quais são os treinamentos realizados pelos agentes de endemias no que diz respeito à manipulação e aplicação do Malathion? 7) Os agentes de endemias utilizam equipamentos de proteção individual? Em caso afirmativo, encaminhar relação dos EPIs utilizados (informando item, quantidade, marca, agente que os utiliza, etc), bem como discriminar modelos e marcas (se possível fornecer foto dos agentes durante o trabalho usando os EPIs). 8) Os EPIs fornecidos aos agentes de endemias são adequados para a proteção durante a aplicação dos produtos utilizados, ou seja atendem as recomendações técnicas exigidas para esse fim? Em caso negativo, justificar. 9) Os EPIs são de uso individual? Estão dentro do prazo de validade? 10) Em ao fumacê, quais são as recomendações para uso do mesmo? Quais as ações preventivas repassadas à população que antecede a aplicação do Malathion com o fumacê? Qual o período em que o produto permanece no ar após sua aplicação? 11) Campo Mourão irá utilizar o fumacê? Se sim, qual a previsão e em que áreas o veículo será utilizado? 12) Quais os perigos para o ecossistema quando da utilização do fumacê, tendo em vista que o mesmo pode afetar pequenos polinizadores (abelhas, por exemplo)?

Requerimento nº 105/2019 – Luiz Alfredo – Executivo Municipal - Para que nos encaminhe e informe de maneira detalhada, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-Lei 201/67, Lei 8.429/92 e Lei Orgânica, o que segue: 1) O imóvel localizado da Quadra 04 – Lote 10B, do Jardim Conrado, localizado na Avenida Comendador Norberto Marcondes, pertence ao Município? 2) Em caso afirmativo, o Município tem conhecimento do que um terceiro está demarcando o terreno para construir no local? 3) Esse município tem autorização para isso? Em caso afirmativo, encaminhar cópia de todo o processo administrativo, com pareceres e justificativas, que embasem tal cessão; bem como as autorizações necessárias para a construção do imóvel. 4) Em não havendo autorização do Poder Público, solicito que informe todas as

ações/medidas que o Município adotou / irá adotar para evitar que o bem público seja ocupado por terceiro.

Projeto de Lei nº 14/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 15/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019. e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 12/2019 – Executivo Municipal – Revoga dispositivo da Lei nº 3.934, de 22 de junho de 2018, que Autoriza a desafetação de imóveis públicos que menciona, unificação e subdivisão na forma que especifica, bem como a sua doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná para instalação de suas sedes, e dá outras providências.

Obs.:

1-Vereador Luiz Alfredo ausente, conforme justificativa na Explicação Pessoal – 5ª Sessão Ordinária;

2- Nessa pauta constam apenas nas proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias na Ordem do Dia.

27/03 - quarta-feira

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

28/03 - quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

29/03 – sexta-feira

10:00hrs – Entrega de autorização para lavratura de escrituras públicas aos cessionários de bem imóvel

Local: Gabinete do Prefeito

30/03 – sábado

20:00hrs – Entrega de certificados do Programa Aprendiz Legal (CEDUS)

Local: Espaço Allure

31/03 – domingo

A partir 11:30hrs – Costelão à 2 fogos
Local: CTG

DESPESAS DO GABINETE - MARÇO

Subsídio Vereador

IPM Sistemas Ltda Identificador: WFP531101-245-HKEHXS-292172163 - Emitido por: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 05/04/2019 13:56

	Recibo de Pagamento de Salário		PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO		Tipo Folha: Mensal		Chave Recibo		
			79.869.772/0001-14				061MR0A17M		
	Funcionário: Nome Funcionário:		Período Folha:		Banco:		Agência		
	3158-03 LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO		03/2019		104 - Caixa Econômica Federal		388 - Agência de Campo Mourão		
Conta:						9207-9			
Cargo: Vereador		Centro de Custo: 01.001.001.002		Local Trabalho: 1 - Plenário		Nível: 3-01001001		Data Admissão: 01/01/2017	
								Salário Base: 6.808,61	
Nível Cargo Inicial: Subsídios				Valor: 6808,61					
Cód. Verba	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos					
5	Subsídios	30,00	6.808,61						
528	INSS	11,00		642,33					
531	IRRF	27,50		826,37					
				6.808,61		1.468,70			
Aviso:				Salário Líquido		5.339,91			
Base FGTS:		Valor FGTS:		Base IRRF: 6.166,28		Base Previdência: 6.808,61			
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo									

				Data					
				Assinatura do Funcionário					

* Não foram utilizadas diárias pelo Vereador no período.

Assessora Parlamentar I - Roberta Serato [nomeada em 02/01/2017]

Vencimentos Cargo em Comissão – R\$ 5.740,74 [valor bruto]

* Não foram utilizadas diárias pela assessoria no período.

Materiais de Expediente

02 – Resmas papal A4

Fotocópias

Não foram retiradas fotocópias